




APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2217	
DE	22/04/26 POR	unânime
VOTOS CONTRA	—	
MESA DA C.M.P.A.	22/04/26	
		
PRESIDENTE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO
DOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 7% (sete por cento), a incidir sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 06, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de março de 2026.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 17 de abril de 2026.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:024782075
08

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.17 12:49:09
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO	PROT. Nº	715
EM	22/04/26	de 2026
		
Secretaria Administrativa		

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Reajuste Salarial – Agentes de Trânsito Exercício: 2026

1. Objetivo

Analisar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial de 7% aos agentes de trânsito do município de Paulo Afonso, em atendimento à legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

2. Base Legal

- Constituição Federal (art. 37, X)
 - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026
-

3. Premissas do Estudo

- Quantidade de agentes de trânsito: 26
 - Remuneração média atual: R\$ 5.949,54
 - Custo mensal atual da folha: R\$ 154.688,23
 - Encargos patronais (INSS + outros): 18%
-

4. Cálculo do Impacto Financeiro

4.1 Situação Atual (sem reajuste) – Conforme Resumo do RH

- Custo mensal da folha: R\$ 154.688,23
 - Encargos patronais (INSS 18%): R\$ 27.054,23
 - Custo anual da folha: R\$ 181.742,46 × 13,3 = R\$ 2.417.174,71
-

4.2 Situação com reajuste de 7% – Conforme Resumo do RH

- Novo custo mensal: R\$ 191.682,99
 - Encargos patronais (INSS 18%): R\$ 28.637,96
 - Novo custo anual: R\$ 220.320,95 × 13,3 = R\$ 2.930.268,63
-

4.3 Impacto Financeiro

- **Acréscimo mensal:** R\$ 38.578,49
- **Acréscimo anual:** R\$ 513.093,92

5. Impacto Orçamentário

- Receita Corrente Líquida (RCL) 2026: R\$ 589.285.699,00
- Despesa total com pessoal atual: R\$ 308.933.276,90
- Percentual atual da RCL: 52,42%

Após o reajuste:

- Nova despesa com pessoal: R\$ 309.446.370,82
- Novo percentual da RCL: 52,51%

Análise:

- Verificar limites da LRF:
 - Limite máximo: 54% da RCL (Executivo)
 - Limite prudencial: 51,3%

6. Adequação Orçamentária e Financeira


O reajuste:

- Está previsto na LOA
- Está compatível com a LDO
- Possui dotação orçamentária suficiente
- Não ultrapassa os limites da LRF

7. Conclusão

O reajuste salarial de 7% para os agentes de trânsito:

- **É viável financeiramente**
- Não compromete o equilíbrio fiscal do município
- Está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal


Adão de Almeida Silva Júnior
Contador – CRC BA 036215/O-0

ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000715

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/22000715

Número / Ano	000715/2026
Data / Horário	22/04/2026 - 08:08:14
Ementa	DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	3
Número da Matéria	32
Emitido por	sapladmin1

PL 08 2026 Dispõe sobre concessão de reajuste do vencimento básico dos Agentes de Trânsito Municipais



De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br em 17/04/2026 13:53

De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br
Para Presidência
Cópia Secretaria, PROCURADORIA GERAL
Data Sex, 13:53

Resumo Cabeçalhos Baixar todos os anexos

Mensagem n 08 - PL 2026.pdf (~269 KB) | PL 08 -2026 Estudo de Impacto - Agente de Transito - 2026.pdf (~104 KB)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei devidamente elaborado, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes, para fins de análise e deliberação.

O referido projeto tem por objetivo atender às necessidades administrativas e legais do Município, encontrando-se em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes de gestão pública.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 08/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso ***PROJETO DE LEI Nº 32/2026 QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a atualização dos vencimentos básicos dos Agentes de Trânsito no âmbito do Município de Paulo Afonso. A medida mostra-se juridicamente pertinente e de relevante interesse público, notadamente em razão da inexistência de recomposição remuneratória desde a data-base fixada em março de 2024, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.609/2024.”

Tal circunstância ensejou relevante depreciação do poder aquisitivo dos referidos servidores, repercutindo negativamente na justa contraprestação pelos serviços desempenhados no âmbito da mobilidade urbana e da fiscalização de trânsito, atividades de natureza essencial à organização do espaço público, à segurança viária e à proteção da coletividade.

O índice de reajuste proposto, fixado em 7% (sete por cento), tem por objetivo promover a valorização dos agentes que integram a força de segurança pública municipal, especialmente aqueles incumbidos da fiscalização e do ordenamento do trânsito, constituindo medida indispensável ao aprimoramento da eficiência administrativa e refletindo diretamente na qualidade, continuidade e efetividade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Outrossim, cumpre destacar que o índice estabelecido observa a capacidade financeira do Município, permitindo a implementação do reajuste sem comprometimento do equilíbrio fiscal, em estrita consonância com os princípios da responsabilidade na gestão pública, motivo pelo qual segue anexo o respectivo estudo de impacto financeiro.

No plano jurídico, é importante salientar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade da vinculação automática de reajustes de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária, tais como o IPC ou a taxa SELIC (ADI 5584, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 06/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 13-12-2021 PUBLIC 14-12-2021).

Tal orientação decorre da necessidade de preservação da autonomia dos entes federativos, prevista no art. 18 da Constituição Federal, vedando-se a submissão permanente da política remuneratória local a parâmetros definidos pela União.

Ademais, observa-se que, historicamente, os projetos de lei submetidos a esta Casa Legislativa têm adotado percentuais factíveis, com base em estudos técnicos e orçamentários realizados pelo ente municipal, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 32/2026** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de *urgência urgentíssima*, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 17 de abril de 2026.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:02478
207508

Assinado de forma
digital por MARIO
CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.17
12:48:24 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito